



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

PROPOSIÇÃO Nº 170/2023

Estabelecimento das diretrizes e prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2024 e alteração das diretrizes e prioridades do FNE para o exercício de 2023.

Senhores Conselheiros,

1. Prevê as alíneas "a" e "c", do inciso XII, do art. 4º, do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, as competências de "estabelecer anualmente, até 15 de agosto, as diretrizes e as prioridades para aplicação dos recursos no exercício seguinte, observadas as diretrizes e as orientações gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional e do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste" e "avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e dos programas de financiamento aprovados, e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais", em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, ao Conselho Deliberativo da SUDENE (CONDEL/SUDENE).
2. Com base nos referenciais em comento, as Coordenações-Gerais de Cooperação e Articulação de Políticas (CGCP/DPLAN) e de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento (CGDF/DFIN) da SUDENE elaboraram a Nota Técnica nº 272/2023 (SEI 0513046), dando origem às bases que nortearão o programa de aplicação dos recursos do FNE para 2023, particularmente suas diretrizes e prioridades. As Diretrizes Específicas para aplicação dos recursos do FNE correspondem aos Eixos Estratégicos do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), onde foram selecionadas as ações que possuem convergência com a política de fomento do governo federal, na qual o FNE é um dos principais instrumentos.
3. Como forma de apresentar ao Conselho uma proposta que esteja alinhada com a realidade e os potenciais econômicos e produtivos da região, a SUDENE buscou a colaboração de atores especialistas nos setores produtivos e nos espaços da sua área de atuação. Foram encaminhados aos membros do CONDEL/SUDENE e às Federações Estaduais das Indústrias, formulários de consulta para o estabelecimento das atividades prioritárias para a aplicação dos recursos do Fundo.
4. Em relação aos setores agropecuário e industrial, as Diretrizes foram definidas com o intuito de fomentar setores com maior impacto para a atividade produtiva na região. Para o ano de 2024, considerando a necessidade de aperfeiçoamento na indicação das Diretrizes e Prioridades anualmente, foram mantidas as atividades indicadas para o ano de 2023, bem como foram incluídas novas atividades indicadas, a partir de formulários de consulta, estabelecendo assim as atividades prioritárias para a aplicação dos recursos do Fundo.
5. A Nota Técnica ainda adiciona uma "Diretriz de Publicidade e Transparência" com o intuito de promover a divulgação transparente e acessível das atividades relacionadas à aplicação dos recursos do FNE nos materiais de divulgação do Fundo elaborados pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB), incluindo obrigatoriedade de que as placas indicativas de projeto financiado deverão conter a logomarca da SUDENE e os contatos da Ouvidoria do FNE.
6. Neste mesmo sentido, a Diretoria Colegiada, nos termos da Proposta de Voto nº 267/2023 (SEI 0513347), deliberou e aprovou em sua 482ª Reunião, realizada em 17 de julho de 2022, a inclusão

da "Diretriz de Publicidade e Transparência" também no âmbito das Diretrizes e Prioridades do FNE para o exercício 2023, implicando alteração na Resolução CONDEL/SUDENE nº 156, de 15 de agosto de 2022.

7. Adicionalmente, a equipe técnica se manifestou, na Nota Técnica nº 284/2023 (0514341) quanto à aplicabilidade da elaboração de Análise de Impacto Regulatório, nos termos do Decreto nº 10.411, de 30/06/2020, se posicionando pela dispensa da Análise de Impacto Regulatório (AIR) na forma do inciso III do artigo 4º do referido decreto, classificando o objeto dessa proposição como um ato normativo de baixo impacto.

8. A Nota Técnica nº 272/2023 (SEI 0513046) e seus Anexos (SEI 0513049 e 0513067), aprovados pela Diretoria Colegiada da SUDENE em sua 482ª Reunião, realizada em 17 de julho de 2022, bem como a Nota Técnica nº 284 (SEI 0514341) e a Proposta de Voto DC nº 267/2023 (SEI 0513347), integram esta Proposição.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, esta Secretaria-Executiva submete à apreciação e à deliberação desse Conselho a proposta de Diretrizes e Prioridades do FNE para o exercício 2024, nos termos da Nota Técnica nº 272/2023 (SEI 0513046) e seus Anexos (SEI 0513049 e 0513067) e da Nota Técnica nº 284 (SEI 0514341), bem como a proposta de inclusão da Diretriz de Publicidade e Transparência no âmbito da Resolução CONDEL/SUDENE nº 156, de 15 de agosto de 2022, que define as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do FNE para o exercício 2023.

Danilo Jorge de Barros Cabral

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Jorge de Barros Cabral, Superintendente**, em 08/08/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0522781** e o código CRC **6AD2ADE9**.